

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 248/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento com gás natural veicular – GNV – somente efetuarem a operação de abastecimento em veículos identificados com o selo do Inmetro em seus cilindros e dá outras providências.

Os veículos movidos a gás natural veicular só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – em seus respectivos cilindros com vistoria anual em dia (Art. 1º); o selo exigido é o da Portaria do Ministério Indústria e Comércio Exterior nº 122, de 21 de junho de 2002 (Art. 2º); o estabelecimento que efetuar a operação de abastecimento em veículos sem exigir o selo fica sujeito à multa de R\$ 500,00 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que a obrigação de que todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalados um sistema de gás natural veicular, deverem ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO, está estabelecida em Portaria de aplicação Nacional, nos termos seguintes:

*Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior – MDIC*

*Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
Industrial – Inmetro*

*O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de
1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº
9.933, de 20 de dezembro de 1999;*

*Considerando a necessidade de atendimento às normas de
segurança quanto ao uso do gás natural veicular;*

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 25 do CONTRAN, de 21 de maio de 1998, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2002, todos os veículos rodoviários automotores, quando tiverem instalado um sistema de gás natural veicular, deverão ser identificados com o Selo Gás Natural Veicular, após inspeção de segurança veicular executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Art. 2º. Fica estabelecido que até 30 de setembro de 2003 todos os veículos rodoviários automotores com sistema de gás natural veicular instalado deverão ser identificado com o Selo Gás Natural Veicular.

Art. 3º. Fica estabelecido que a validade do Selo Gás Natural Veicular, do INMETRO, será de 01 (um) ano, devendo ser substituído a cada inspeção periódica de segurança veicular, executada por entidade credenciada pelo INMETRO.

Verifica-se que este PL visa criar “**mecanismo de segurança na preservação da vida**, ao exigir que os veículos que utilizam o GNV sejam identificados ao serem abastecidos” (conforme consta na Justificativa deste PL).

Sublinha-se que este Projeto de Lei encontra fundamentos no Poder de Polícia, pois, o Município poderá disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território, bem como restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade; a conceituação do Poder de Polícia nos é dada pelo Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 78. **Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança**, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.
(g.n.)

Ensina Hely Lopes Meirelles, sobre a extensão e limites, e os meios de atuação da polícia administrativa:

1.5 Extensão e limites

A extensão do poder de polícia é hoje muita ampla, abrangendo desde à proteção à moral e aos bons costumes, a preservação da saúde (...).

1.7 Meios de atuação

Atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições mas, e sobretudo, por meio de normas limitadoras e condicionadoras da conduta daqueles que utilizam ou exercem atividades que possam afetar a coletividade (...) fixando condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas.¹

Somando-se a retro exposição, destaca-se que esta Proposição suplementa a Portaria nº 122, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, destacando-se que:

O Município, conforme os ditames Constitucionais infra sublinhados, face ao interesse local, poderá legislar suplementado a legislação federal, *in verbis*:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 473, 477, 478, pp.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber. (g.n.)

A atividade legislativa complementar dos Municípios há de ser entendida com ampliativa da legislação federal, mantendo intacto o escopo do Legislador Federal, nesta esteira de entendimento destaca-se os ensinamentos de Petrônio Braz, em sua obra *Direito Municipal na Constituição*, 5ª edição, Editora de Direito, 2003, página 118:

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para complementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, **nada havendo a opor, sobre o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica